

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESQUEIROS, NEVOGILDE E TRAVASSÓS

CONCELHO de VILA VERDE

Conteúdo

Nota Justificativa 4
Preâmbulo 5
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS 6
Artigo 1.º 6
Lei Habilitante 6
Artigo 2.º 6
Objeto 6
Artigo 2.º 7
Utilização das Viaturas 7
Artigo 4.º 8
Prioridades 8
Artigo 5.º 9
Requerimento de cedência de viatura 9
Artigo 6.º 10
(Cedência de viatura) 10
Artigo 7.º 10
(Custos de utilização) 10
Artigo 8.º 10
(Obrigações do requerente) 10
Artigo 9.º 11
(Proibições) 11
Artigo 10.º 12
(Disposições diversas) 12
Artigo 11.º 12
(Incumprimento das obrigações) 12
Artigo 12.º 13
(Disposições finais e Omissões) 13
Artigo 13.o 13
(Entrada em vigor) 13

Anexo I..... 14

REQUERIMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURA..... 14

Nota Justificativa

A União de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, no atual quadro administrativo, pressupõe a dotação da autarquia de instrumentos de gestão eficazes e transparentes no que concerne ao seu património móvel.

Face ao crescente volume de pedidos de cedência de viaturas por parte das associações e coletividades locais, torna-se imperativo fixar um quadro normativo claro. Pretende-se, assim, salvaguardar o princípio da imparcialidade, eliminar margens de discricionariedade e garantir a igualdade de acesso a todas as entidades requerentes.

O presente regulamento visa, fundamentalmente:

- Assegurar a transparência no procedimento de cedência de veículos partilhados;
- Preservar o património público, regulando as condições de manuseamento e imputação de responsabilidades;
- Racionalizar a despesa, otimizando os encargos com combustíveis e manutenção sob critérios de rigor financeiro.

Em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se notar que a presente ponderação de custos e benefícios demonstra que o regulamento não gera encargos financeiros adicionais para a Junta de Freguesia. Inversamente, traduz-se em benefícios imediatos de eficácia organizacional, poupança de recursos públicos e fomento transparente do associativismo local.

Preâmbulo

A necessidade de instituir um Regulamento de Utilização de Viaturas da União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós justifica-se pela crescente solicitação de cedência de veículos por parte do movimento associativo e demais entidades locais. O presente documento visa conferir total transparência às regras de cedência e utilização, bem como assegurar a máxima eficiência na gestão dos recursos públicos, conciliando a capacidade operacional da autarquia com as necessidades das instituições da comunidade.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelo n.º 7 do artigo 112.º e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas f), h) e o) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia elabora o presente regulamento, submetendo-o a consulta pública e subsequente aprovação da Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º
Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros das viaturas propriedade da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, ou que, não sendo sua propriedade se encontrem ao seu serviço e sob sua responsabilidade.

2- A União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós poderá autorizar a cedência e consequente utilização de qualquer das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós ou para os cidadãos desta Freguesia.

Artigo 2.º

Utilização das Viaturas

1- As viaturas da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós poderão ser utilizadas por todas as Associações de caráter social, recreativo, desportivo e cultural, sedeadas na nossa Freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituídas, para o exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população da mesma.

2- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por entidades como as referidas no número anterior, mas que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer tipo de representação no território da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, desde que a utilização da viatura seja para concretização de atividades considerada pela Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia.

3- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por Instituições como, por exemplo Escolas, sedeadas ou localizadas na Freguesia para a concretização de atividades consideradas pela Freguesia como de relevante importância social, recreativa ou cultural, contribuindo dessa forma, para o bem-estar da população da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós.

4- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por grupos de cidadãos informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de atividades classificadas pela Junta de Freguesia como de relevante importância para a Freguesia.

Artigo 4.º

Prioridades

1- As viaturas consideradas no presente Regulamento são propriedade ou estão ao serviço da Freguesia, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é o serviço direto da Freguesia, isto é, para concretização das iniciativas dos seus Serviços.

2- Para a cedência das viaturas, atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

 a) Iniciativas de entidades sedeadas ou localizadas na Freguesia ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na Freguesia não organizados sob qualquer forma associativa;

 b) Iniciativas que envolvam cidadãos da Freguesia ou se realizem nesta Freguesia e cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição de alínea anterior.

3- Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do número anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério será o de ordem de entrada da solicitação nos serviços da Junta de Freguesia.

4- Não sendo possível decidir com base nos critérios de prioridade definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós s, atentos aos seguintes critérios:

 a) Objetivos da viagem;

 b) O grau de utilização por parte da entidade;

 c) A distância dos percursos;

 d) A existência de outros apoios da Junta de Freguesia para a realização das atividades pretendidas.

Artigo 5.º

Requerimento de cedência de viatura

1- Os pedidos para a cedência de viaturas serão efetuados através de Requerimento, enviado para esqueiros.nevogilde.travassos@gmail.com, dirigido ao Presidente da Junta. União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, com uma antecedência mínima de três dias sobre a data da desejada deslocação.

2- Do requerimento referido no número anterior, constarão os seguintes elementos:

 a) Responsável pela deslocação, ou quem acompanha o serviço e respetivo contacto telefónico;
 b) Data para a qual se pretende a cedência;
 c) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
 d) Destino da viagem e itinerário;
 e) Local e hora de partida;
 f) Local e hora prevista de chegada;
 g) Objetivos da deslocação.

3- O requerimento deverá ainda ser acompanhado de uma declaração de assunção de responsabilidade, por parte do requisitante, para dar cumprimento ao disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

4- Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo no final da deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo processo de cedência.

5- O não cumprimento do ponto anterior poderá determinar a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º
(Cedência de viatura)

1- As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados.
2- Após confirmação do deferimento do pedido de cedência, só motivo de força maior inviabilizará a sua concretização.
3- Em caso de desistência, a entidade requerente deverá informar a Junta de Freguesia no mais curto espaço de tempo.
4- A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
5- Todas as utilizações do veículo, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade.

Artigo 7.º
(Custos de utilização)

1- As Associações de caráter social, recreativo, desportivo e cultural, sedeadas na nossa Freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituídas, para o exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população da mesma estão isentas do pagamento de taxas de utilização da viatura.
2- A isenção descrita no número anterior não se aplica ao pagamento do custo com as portagens e parqueamentos.

Artigo 8.º
(Obrigações do requerente)

1 – As associações e instituições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento estão isentas do pagamento de qualquer taxa de utilização pelo uso da viatura, constituindo a cedência um apoio logístico direto da Freguesia.

2 – A isenção prevista no número anterior não abrange os custos operacionais da viagem, sendo da exclusiva responsabilidade da entidade requerente o pagamento de:

a) Combustível, devendo a viatura ser levantada com o depósito atestado e ser devolvida nas mesmas condições (depósito cheio);

b) Portagens e taxas de autoestrada incorridas durante o trajeto;

c) Parqueamentos, estacionamentos ou quaisquer taxas de circulação.

3 – Para as entidades ou grupos não abrangidos pela isenção do n.º 1 (como entidades fora da freguesia ou grupos informais), as condições de partilha de outros custos associados à deslocação serão fixadas, caso a caso, pela Junta de Freguesia no despacho de autorização.

Artigo 9.º
(Proibições)

É expressamente proibido:

a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
b) Dar à viatura utilização diferente daquela que indicou;
c) Permitir, sem justificação aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora e não previstas no momento do requerimento de solicitação de cedência;
d) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
e) A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

Artigo 10.º
(Disposições diversas)

1- Os utentes deverão acatar as indicações da Junta de Freguesia em tudo o que se relacione com a utilização da viatura.
2- A lotação e capacidade da carga das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada.

Artigo 11.º
(Incumprimento das obrigações)

1 – O não cumprimento rigoroso do presente Regulamento poderá determinar, atenta a gravidade da infração e das suas consequências, a aplicação de sanções às entidades transgressoras, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

2 – Verificado o incumprimento por parte da entidade beneficiária, e sem prejuízo da participação às autoridades competentes, o Presidente da Junta de Freguesia notificará a entidade para apresentar justificação por escrito no prazo de 10 dias úteis. Em face da resposta, o Presidente proporá ao Executivo da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós uma das seguintes decisões:

a) A não aplicação de qualquer sanção, por considerar válida a justificação ou pela ausência de danos resultantes da violação do Regulamento;
b) A suspensão do direito de usufruir de futuras cedências de viaturas, por um período a determinar, nunca superior ao termo do mandato dos órgãos autárquicos em curso;
c) A perda ou redução de subsídios e apoios financeiros que a entidade preveja usufruir por parte da Freguesia ao longo do respetivo ano civil.

Artigo 12.º
(Disposições finais e Omissões)

1 – O Presidente da Junta de União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós tem competência para anular serviços previamente autorizados sempre que ocorram motivos de força maior, designadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas imprevistas da própria autarquia que requeiram a afetação urgente desses recursos.

2 – A anulação do serviço nos termos do número anterior será comunicada à entidade requerente logo que dela se tenha conhecimento, não conferindo a esta o direito a qualquer indemnização ou compensação.

3 – As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13.o
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes da União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós.

Anexo I

REQUERIMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURA

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

1. Identificação da Entidade Requerente

- Nome da Instituição/Associação: _____
- NIF: _____ Telefone/Telemóvel: _____
- E-mail: _____
- Representante Legal (Nome): _____

2. Detalhes da Utilização

- Finalidade/Atividade: _____
- Destino/Percurso: _____
- Data do Pedido: ___ / ___ / 20__
- Horário Previsto: Partida às __: h__ | Regresso às __: h__
- Número de Passageiros Estimado: _____

3. Identificação do Condutor Proposto

(O condutor deve apresentar a Carta de Condução válida no ato de levantamento da viatura)

- Nome Completo: _____
- N.º da Carta de Condução: _____ Telemóvel: _____

4. Termo de Responsabilidade

Declaro que a entidade requerente assume total responsabilidade pelo bom uso da viatura, comprometendo-se a:

1. Cumprir escrupulosamente as regras descritas no Regulamento de Utilização de Viaturas da Freguesia.
2. Devolver a viatura nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi entregue.
3. Assumir os custos com portagens e eventuais coimas/coimas rodoviárias decorrentes da utilização.
4. Entregar a viatura com o depósito de combustível atestado *(nota: ajustar se a regra da Junta for diferente)*.

Esqueiros, Nevogilde e Travassós, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Responsável (e carimbo da instituição, se aplicável):

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESQUEIROS, NEVOGILDE E TRAVASSÓS

CONCELHO DE VILA VERDE

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

QUADRIÉNIO 2025-2029

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	DATA DE APROVAÇÃO	ASSINATURA / CARIMBO
JUNTA DE FREGUESIA	____ / ____ / 2026	_____
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	____ / ____ / 2026	_____

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: ____ / ____ / 2026 Fim: ____ / ____ / 2026

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º _____ de ____ / ____ / 2026